

Lei nº 530/81

Título: Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir equipa-mento Rodoviário e de outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra das companhias, marcas Chevrolet, D70 motor Perkins Diesel, direção hidráulica, direção direta, dife-renal reduzido, 5 (cinco) marchas sincronizadas, com câmbio com (2) jipes, capacidade para 6 m³, equipado com pneus baranchados e estepe monta-do, pelo preço à vista de CR\$ 1.830.000,00 (Um milhão, oitocentas e trinta mil cruzeiros) cada um.

Art. 2º: Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar empréstimos nos moldes de resolução 45 do do Banco Central do Brasil, jun-to a Banestado S.A. - Crédito Financeiro e investimentos para obtenção de créditos no valor de CR\$ 3.660.000,00 (Três milhões, seiscentos e sessenta mil cru-

relatando o estado e título
respetivos.

Art. 3º - O F. de Fomento e Inti-
mado ~~de~~ a aquisição de equi-
pamentos constantes do arti-
go 1º do Lei.

Art. 4º - Para melhor execução
do estatuto, o Poder executivo muni-
cipal fica autorizado a celebrar, con-
statando as necessidades dos municípios,
no âmbito do Estado de Mato Grosso,
com o I. R. M. de Mato Grosso, a
prestação de serviços de natureza
técnica e financeira para a
elaboração do Plano de Estado de Mato
Grosso, a prestação de serviços de
natureza técnica e financeira para a
elaboração do Plano de Estado de Mato
Grosso, a prestação de serviços de
natureza técnica e financeira para a
elaboração do Plano de Estado de Mato
Grosso.

Art. 5º - Para o efeito de pagamento
do Plano de Estado de Mato Grosso,
a aquisição de materiais e a prestação
de serviços de natureza técnica e financeira
deverão ser realizadas dentro do âmbito
do Estado de Mato Grosso.

16 000 000 - Transportes

16 880 000 - Transportes Rodoviários

4.000.000 - Despesas de capital.

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.1.0 - Equipamentos e material permanente

fazendo-se anualmente os balanços e demonstrações das operações, seguindo as normas contábeis e estatísticas, para serem anexados ao balanço do Poder Executivo Municipal em decorrência desta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a dar em garantia as finanças públicas, as bens descritos no artigo 1º, nos moldes da Lei Federal nº 4728, de 24 de julho de 1965 e desta Lei nº 911, de 30 de novembro de 1969.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no ato de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Maranguinhá, Estado do Paraná, em 26 de Fevereiro de 1982

Miguel Artur Reis
Prefeito Municipal.